

artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, que seja publicada no *Boletim Oficial* das colónias de Cabo Verde, Guiné e S. Tomé e Príncipe a Portaria n.º 11:886, inserta no *Diário do Governo* n.º 133, 1.ª série, de 12 de Junho de 1947, e que deverá surtir os seus efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1949.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» das colónias de Cabo Verde, Guiné e S. Tomé e Príncipe.

Ministério das Colónias, 5 de Janeiro de 1949.— Pelo Ministro das Colónias, *Ruy de Sá Carneiro*, Subsecretário de Estado das Colónias.

Portaria n.º 12:709

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § único do artigo 19.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, autorizar a utilização durante o ano de 1949 dos saldos dos créditos especiais abertos na colónia de Cabo Verde pelos seguintes diplomas legislativos:

Diploma Legislativo n.º 976, de 1 de Maio de 1948, rectificado pelo Diploma Legislativo n.º 988, de 1 de Setembro de 1948;

Diploma Legislativo n.º 984, de 1 de Julho de 1948;

Diploma Legislativo n.º 985, de 31 de Julho de 1948;

Diploma Legislativo n.º 991, de 1 de Novembro de 1948.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Cabo Verde.

Ministério das Colónias, 5 de Janeiro de 1949.— O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 37:275

Tornando-se necessário continuar os trabalhos de prospecção geoelectrica no País, que estão sendo executados pela firma sueca Aktiebolaget Elektrisk Malmletning, de Estocolmo, em cumprimento do acordo estabelecido entre aquela firma e a Direcção-Geral de Minas e Serviços Geológicos, em representação do Governo Português, autorizado pelo Decreto n.º 36:006, de 2 de Dezembro de 1946, e publicado no *Diário do Governo* n.º 296, 2.ª série, de 20 de Dezembro de 1946;

Sendo para tal indispensável prorrogar no próximo ano de 1949 esse acordo, conforme ficou previsto no seu artigo 13.º;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Fica prorrogado, com dispensa de mais formalidades, até 31 de Dezembro de 1949 o acordo estabelecido entre a Direcção-Geral de Minas e Serviços Geológicos e a firma sueca Aktiebolaget Elektrisk Malmletning, de Estocolmo, para a prospecção geoelectrica no País, publicado no *Diário do Governo* n.º 296, 2.ª série, de 20 de Dezembro de 1946.

Art. 2.º A verba para ocorrer ao encargo resultante do acordo mencionado no artigo anterior a utilizar no ano económico de 1949 será de 1:500.000\$.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Janeiro de 1949. — **ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *António Júlio de Castro Fernandes*.